



**RESOLUÇÃO N° 014 DE 08 OUTUBRO DE 2019**

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS PARA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, E AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE JORNADA NOS DIAS EM QUE HOUVEREM A ATRACAÇÃO DE NAVIOS TURÍSTICOS NO PORTO DE ITAJAÍ**

**O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal n. 3.513, de 06 de junho de 2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade da realização Curso de Capacitação e Treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho, imposta pelo Ministério do Trabalho e Emprego- MET – Órgão atualmente vinculado ao Ministério da Economia - com carga horária total de 20 (vinte) horas, e a necessidade de 4 (quatro) horas diárias para a participação no referido curso;

**CONSIDERANDO** A atracação de navios de cruzeiros no Porto de Itajaí na temporada 2019/2020, e a forma que a Superintendência do Porto de Itajaí - em especial a Guarda Portuária – deverá operar para atender referida demanda, de forma a adequar os procedimentos a fim de atender o Plano de Segurança do Porto de Itajaí - bem como o ISPS Code - uma vez que o controle de acesso e o sistema de monitoramento são de responsabilidade da Guarda Portuária, e considerando ainda o efetivo da Guarda Portuária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar os servidores que participarem do Treinamento e Capacitação em Segurança e Saúde no Trabalho, exigido pela NR 01 - bem como outros Cursos de Capacitação, que sejam obrigatórios/exigidos - a realizar até 4 (quatro) horas extras diárias, carga horaria diária aproximada do curso, durante o período de realização dos referidos Cursos.

**Parágrafo Único.** A participação do servidor nos referidos Cursos, deverá dar-se preferencialmente fora da jornada normal de trabalho.

**Art. 2º.** Autorizar que os guarda portuários realizem prorrogação de jornada nos períodos em que houver atração de navios turísticos no Porto de Itajaí.

**§ 1º.** Entre o fim da Jornada Normal de Trabalho e o início da Prorrogação, deverá haver um intervalo de uma hora.



**§ 2º.** A prorrogação da Jornada deverá limitar-se a 5 (cinco) horas diárias.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí 08 de outubro de 2019.

Fábio da Veiga  
Superintendente do Porto de Itajaí